
"IGUAIS PERANTE A LEI": BARREIRAS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

BEZERRA, Ricardo dos Santos¹
OLIVEIRA, Caio José Arruda Amarante²
SUASSUNA, Beatriz Siqueira Coutinho³

Recebido (Received): 13/10/2021 Aceito (Accepted): 08/11/2021

Como citar este artigo: BEZERRA, R. S.; OLIVEIRA, C. J. A. A.; SUASSUNA, B. S. C. "Iguais perante a lei": barreiras na efetivação do direito à educação no contexto da pandemia de COVID-19. **Geoconexões online**. v.1, Edição Especial, p. 25-38, 2021 (Dossiê: Histórias, fronteiras e pandemias: os desafios dos países e as doenças sem fronteiras).

RESUMO: Embora a Constituição Federal de 1988 contemple no seu Art. 5º a igualdade de todos, sem distinção de qualquer natureza, na prática, o referido comando está distante de produzir os resultados almejados. Com ênfase na educação, apesar de ser inegável ter havido um progresso rumo à consecução da "igualdade de oportunidades" entre os indivíduos, esse progresso não conseguiu ser perene. Nessa perspectiva, nos últimos anos, se testemunha o dismantelamento das políticas públicas voltadas para educação, que pode ser vislumbrado, por exemplo, na PEC do "Teto de Gastos" e no movimento "Escola sem Partido". Eis que, em 2020, o cenário de desigualdade social é aprofundado dentro do ambiente escolar, agora em virtude do surgimento da pandemia do covid-19. Nesse sentido, a suspensão das aulas presenciais – que, reflexamente, levou à adoção do modelo de ensino remoto – desconsiderou àqueles estudantes alheios ao mundo digital, por força da escassez de recursos financeiros. Ciente dessa premissa, a presente pesquisa, adotando o método de abordagem dedutivo e os métodos de procedimento histórico e explicativo, visa descortinar a situação atual da educação brasileira, apontando os diagnósticos e os prognósticos que podem ser destacados com o acontecimento do Exame Nacional do Ensino Médio de 2020, e com a previsão da realização da prova também em 2021.

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade; Educação; Exame Nacional do Ensino Médio;

“EQUAL BEFORE THE LAW”: BARRIERS IN THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO EDUCATION IN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC

ABSTRACT: Although the Federal Constitution of 1988 contemplates in its article 5 the equality of all, without distinction of any kind, in practice, the referred command is far from producing the desired results. With an emphasis on education, although it is undeniable that there has been progress towards achieving “equality of opportunity” among individuals, this progress has not managed to be permanent. From this perspective, recent years have witnessed the dismantling of public policies aimed at education, which can be glimpsed, for example, in the PEC of the “Ceiling of Expenses” and in the “Non-partisan School” movement. In 2020, the scenario of social inequality is deepened within the school environment, now due to the emergence of the covid-19 pandemic. In this sense, the suspension of in-person classes – which, reflexively, led to the adoption of the remote learning model – disregarded those students who were not connected to the digital world, because of the scarcity of financial resources. Aware of this premise, this research, adopting the deductive approach method and the methods of historical and explanatory procedure, aims to unveil the current situation of Brazilian education, pointing out the diagnoses and prognoses that can be highlighted with the event of the National Secondary Brazilian Examination 2020, and with the expected completion of the test also in 2021.

KEYWORDS: Equality; Education; National Secondary Brazilian Examination.

¹Bacharel em Direito pela URNe e Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca. E-mail: ricsantosbz@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8568-6181>.

²Graduando em Direito pela UEPB. E-mail: caioarruda31@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4852-3014>.

³Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Email: eatrizsiqueiracoutinho@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5357-9728>.

Introdução

Com a grave crise gerada pela pandemia do coronavírus, que já vitimou mais de 592 mil brasileiros – ao tempo da redação desta pesquisa (09/2021) –, os direitos sociais foram duramente atingidos: à exemplo da ampliação dos níveis de desemprego; do aumento do número de indivíduos com fome ou em situação de insegurança alimentar; do crescimento da taxa de informalidade no mercado de trabalho; e da dificuldade de acesso aos bens básicos pelos brasileiros.

A esse respeito, é preciso considerar que a realidade do país atualmente não esconde o emaranhado de desigualdade que o assola. Aliado a isso, o sistema educacional brasileiro, por vezes, tem sido responsável por contribuir não apenas para manter essa situação, mas inclusive, para intensificá-la.

Explica-se: nada obstante ter havido um desenvolvimento inegável da educação a partir da Constituição Federal de 1988, a educação no Brasil não conseguiu ser capaz de produzir os frutos que se almejavam no momento da promulgação da Carta Constitucional e da previsão dos direitos sociais – entre eles, a educação – no rol dos direitos e garantias fundamentais (Título II, CF/88).

Desse modo, o surgimento da pandemia do covid-19, como emergência de saúde pública de importância internacional, não somente agravou o que já vinha se deteriorando – os programas sociais de fomento à educação –, como escancarou o quão ainda é um disparate a igualdade de oportunidades (igualdade substancial) em solo tupiniquim.

Assim, a presente pesquisa partirá do pressuposto de ser um contrassenso a redução das desigualdades sociais ser prevista como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (Art. 4º, CF/88), ao mesmo tempo que, mais de 30 anos após essa declaração, os entes federados e os órgãos públicos demonstram total indiferença com os milhares de jovens afetados educacionalmente pelas medidas de isolamento social.

Nessa esteira, pretender-se-á identificar os impactos da adoção das aulas remotas sobre os potenciais candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, com especial ênfase, sobre aqueles despossuídos de recursos financeiros, os “desconectados”. Consignado a isso, à medida que se faz importante traçar o esboço histórico do direito à educação no país, serão apresentados os principais documentos legais que buscaram satisfazer o preceito constitucional de redução das desigualdades.

Em arremate, como método de abordagem será arrolado o dedutivo, detalhando, como rotas que se cruzam, o percurso histórico do direito à educação no Brasil e o surgimento da pandemia do covid-19. Essa, como o maior empecilho à igualdade de oportunidades no cenário atual. Não permitindo se omitir, a pesquisa discutirá também os prognósticos da

educação brasileira. Consequentemente, como método de procedimento, utilizar-se-á o histórico e o explicativo.

Direito social à educação na Constituição Federal de 1988: da igualdade formal à igualdade de oportunidades

Prevista cumulativamente no Art. 6º e no capítulo III, seção I (Arts. 205 a 214), da Constituição Federal de 1988, a educação é hoje em dia, reconhecidamente, um dos principais direitos garantidos aos brasileiros (BRASIL, 1988). É curioso destacar que este direito social era no passado conjugado com a família e a cultura – especificamente nas Constituições de 1934, 1946 e 1967. Assim, somente com a atual Carta Magna que a educação ganha certa autonomia dos demais temas acima descritos.

Tal desprendimento pode ser explicado pela adoção da perspectiva intercultural à educação, que para Walsh pode ser conceituada como “um espaço de negociação e de tradução onde as desigualdades sociais, econômicas e políticas, e as relações e os conflitos de poder da sociedade não são mantidos ocultos e sim reconhecidos e confrontados⁴” (WALSH, 2001, p. 10-11, tradução nossa).

Melhor dizendo, em que pese a importância do seio familiar para o desenvolvimento e formação das crianças, dos adolescentes e dos jovens, a reunião estabelecida pelas constituições brasileiras passadas entre a educação, a família e a cultura, guardava forte ligação com o predomínio da religião católica no Brasil (Art. 153, da Constituição de 1934; Art. 168, §3º, IV; e Art. 166, V, da Constituição de 1946).

Desse modo, de maneira preambular, a influência do catolicismo na educação brasileira pode ser interpretada como uma reação à abertura da Constituição de 1891 ao viés liberal norte-americano. Isto porque, conforme Saad aponta:

Com a Proclamação da República veio à tona outro problema: o da formação das elites católicas. Num país em que a sua Constituição se abria a todos os credos e onde sua população era de um catolicismo tradicional não articulando dentro da lógica do mundo moderno e com grupos dirigentes agnósticos, positivistas ou quando muito deístas, estava aberta a porta a outras religiões, principalmente para o protestantismo de proveniência norte-americana. **Tornava-se urgente evitar que a porta se escancarasse. Este foi o principal motivo que levou o episcopado a procurar na Europa quem viesse a fundar e/ou dirigir colégios católicos no país** (SAAD, 2002, p. 121) (*grifos nossos*).

Todavia, como bem elucida o teólogo espanhol Juan José Tamayo, a tolerância não é exatamente um valor que tenha distinguido as religiões, ao passo que o mesmo se pode dizer

⁴No original: “*Un espacio de negociación y de traducción donde las desigualdades sociales, económicas y políticas, y las relaciones y los conflictos de poder de la sociedad no son mantenidos ocultos sino reconocidos y confrontados*”.

“das mensagens de paz que estão presentes nas mensagens originárias da maioria das religiões e, com frequência, ausentes nas suas práticas, que costumam ser violentas” (TAMAYO, 2019, p. 111).

Se desvencilhar do conservadorismo, nesse sentido, era a condição sem a qual não seria possível alcançar uma educação verdadeiramente plural e intercultural no Brasil. Para afincar esse raciocínio, basta lembrar que a “Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo”, de 1967, fora coordenada pelo destacado padre jesuíta Fernando Bastos de Ávila e, posteriormente, editada pelo Ministério da Educação, no contexto da ditadura civil-empresarial-militar (CUNHA, 2007, p. 301).

É em oposição a esse contexto que a educação é afirmada como o primeiro dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. Nela, o ensino fundamental é designado como direito público subjetivo, enquanto o ensino médio – ao menos, na versão original – é posto como progressivamente obrigatório (CURY, 2005, p. 25). Ainda, com bastante propriedade, Nina Ranieri esclarece sobre este direito:

É direito fundamental social, é direito individual e também direito difuso e coletivo, de concepção regida pelo conceito de dignidade humana. É igualmente dever fundamental. Os seus titulares e os seus sujeitos passivos são, simultaneamente, uma coisa e outra. Comporta obrigações de fazer e não fazer, por parte de titulares e sujeitos passivos, que não se exaurem e exigem diferentes atendimentos, algumas vezes sob a reserva do possível. Seu regime jurídico, portanto, é complexo: envolve diferentes poderes e capacidades de exercício, com a inerente sujeição ao regime jurídico específico dos direitos fundamentais, mesmo dependendo de prestações materiais e de recursos financeiros (RANIERI, 2013, p. 55).

Conquanto, para a Constituição Brasileira de 1988, restaria insuficiente que o Estado se contentasse tão somente com a previsão formal dos direitos inscritos no texto constitucional. Sobre o que foi afirmado, dois pontos devem ser advertidos: o primeiro é que, segundo estimativas do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome (MDS), a indigência no Brasil, em 1992 – poucos anos após a promulgação da Constituição de 1988 –, correspondia à 14% da população brasileira, enquanto que a pobreza, no mesmo ano, 31% (JANUZZI; SOUSA, 2016).

Segundo, além de propor uma educação intercultural – como visto alhures –, a Constituição de 1988 fora erigida também com o propósito de reduzir as desigualdades sociais, o que pode ser extraído, especialmente, do Art. 3º, incisos II e III⁵. Nesse ponto, emerge o seu caráter dirigente, vez que se trata de “documento acentuadamente

⁵Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988).

compromissário, plural e comprometido com a transformação da realidade” (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2020, p. 263).

Dito de outro modo, isto quer dizer que o documento constitucional, para além de prever determinado direito, obriga o Estado a fomentar condições para a sua fruição. Ou seja, “é preciso que ele [o Estado] interfira na liberdade para destruir barreiras que impedem a promoção da igualdade de modo efetivo e, com isto, amplie os espaços de liberdade” (CURY, 2013, p. 201).

Durante um curto período de tempo, é constatável que houve um esforço do Governo Federal para superação das desigualdades no país. Isto porque, em 1999, foi editada a Medida Provisória nº 1.827, que dispôs, pela primeira vez, sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, o FIES. Posteriormente, a MP foi reeditada pela MP 2.094-28/2001, que depois foi convertida na Lei nº 10.260/2001. Nesse sentido, o FIES seria “um fundo de natureza contábil e surgiu como forma de financiar, com recursos públicos federais, o pagamento de mensalidades nas instituições de ensino superior privadas” (ALVES; CARVALHO, 2020, p. 4).

Mais adiante, em 2004, através da Medida Provisória nº 213, é instituído uma das mais importantes políticas públicas de natureza afirmativa do Brasil: o Programa Universidade para Todos – PROUNI. Em 2005, a MP supracitada foi convertida na Lei nº 11.096. Nesse diapasão, o PROUNI tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos, integrais ou parciais, aos estudantes de baixa renda (GONZAGA; OLIVEIRA, 2012, p. 217).

Em 2011, seis anos após a promulgação da “Lei do PROUNI”, foi instituído o Programa Ciências sem Fronteiras – CsF, por meio do Decreto nº 7.642, programa esse reforçado pelo fenômeno crescente da internacionalização do ensino superior (DUTRA; AZEVEDO, 2016, p. 235). O objetivo primordial deste programa foi declarado logo no Art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ciência sem Fronteiras, com o objetivo de propiciar a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros de excelência, além de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação, em áreas de conhecimento definidas como prioritárias (BRASIL, 2011).

Em que pese a evolução no enfrentamento à desigualdade educacional, Dias Sobrinho critica a característica emergencial desses programas, à medida que “atendem a uma parcela pequena da população e em cursos e instituições nem sempre de primeira linha. Por isso, não alteram significativamente os sentidos e estruturas do sistema de educação superior e muito menos da sociedade” (DIAS SOBRINHO, 2010, p. 1240).

Além disso, o compromisso constitucional de garantia efetiva à educação tem encontrado barreiras na tendência mundial por um modelo educacional utilitarista e

preocupado tão somente com o crescimento econômico. Antes rechaçada pelas frentes conservadoras, a tradição liberal tem observado a subversão de suas bases pelos ideais neoliberais, que se caracterizam por fazer uso do aparato estatal para a promoção de lógicas mercantis (HARCOURT, 2011), inclusive na educação. Nesse sentido, acrescenta a filósofa Martha Nussbaum (2015) que o abandono de um modelo fundamentado no ensino crítico traz preocupações significativas à estabilidade e à garantia de uma democracia plena.

Essa tendência tem se traduzido em recuos preocupantes, vide a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, conhecida como PEC do “Teto dos Gastos”, por ter limitado os gastos públicos, inclusive na área educacional, nos 20 anos subsequentes à sua promulgação, e a Lei nº 13.415/16, que instituiu a Reforma do Ensino Médio, retirando a obrigatoriedade de disciplinas dos currículos escolares.

Estes, acrescidos ainda do intitulado movimento “Escola Sem Partido”, que fomenta uma hegemonia ideológica no ensino sob o suposto argumento de combate às ideologias opositoras, são exemplos de políticas que inviabilizam a implementação da educação como instrumento transformador, tal como proposto pela Constituição Brasileira (MACEDO, 2017, p. 509). É, portanto, propícia a sinalização dada por Luís Fernando Veríssimo, qual seja, “na falta de uma sentinela para nos alertar que os bárbaros estão tomando conta, resta confiar no nosso instinto” (VERÍSSIMO, 2014).

Por fim, essa busca irrestrita (e utilitarista) pelo crescimento, conjuntamente com a forte articulação conservadora, contrária ao projeto de educação plural e multicultural, despontam como fatores incompatíveis com a preocupação acerca da distribuição de recursos e de oportunidades, assim como, do combate à desigualdade social, explicitando o quanto o acesso ao direito básico à educação ainda possui graves entraves a serem superados.

O surgimento da pandemia do covid-19 como agravante da desigualdade educacional: a dificuldade no acesso à *Internet*

Se a desigualdade educacional no Brasil já era latente, ela acabou sendo potencializada após a identificação das primeiras contaminações por coronavírus no país, em fevereiro de 2020. Pouco tempo depois, a Lei nº 13.979/2020 já tratou o surto de covid-19 como

pandemia, estabelecendo “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional” (BRASIL, 2020).

Assim, para o êxito na contenção da disseminação do vírus, medidas preventivas tiveram que ser colocadas em prática. O impacto delas na educação não pode ser desprezado, à medida que entre as ações tomadas, estava a suspensão das aulas presenciais e a adoção do ensino remoto. Contudo, estima-se, de acordo com os dados do Instituto Península (2020), que 88% dos professores nunca tinham dado aula no formato remoto e 84% sequer se sentiam preparados.

Pior: indagados sobre os desafios do ensino remoto, 79% dos educadores apontaram a falta de infraestrutura e conectividade dos alunos (INSTITUTO PENÍNSULA, 2020), revelando como maior obstáculo para a educação na pandemia, a dificuldade no acesso à *Internet* pelos estudantes mais pobres, carentes de recursos.

A despeito do número considerável de usuários de *Internet* nos últimos anos, o fato é que 47 milhões de brasileiros ainda permaneciam sem *Internet* no ano de 2020, desses, 45 milhões (95%) estavam nas classes C, D e E, o que representava um quarto da população brasileira acima de 10 anos (IDEC, 2020, p. 10).

Diante dessa realidade, oportuno o esclarecimento de Jessé Souza expondo que “ainda que o capitalismo funcione aqui [no Brasil] de modo similar ao de outros países, todas as nossas mazelas sociais derivam do fato de que jamais alcançamos um patamar de dignidade abrangente” (SOUZA, 2018, p. 145).

Outro dado agravante a ser pontuado é que, quando do início da pandemia, faltavam apenas 8 meses para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o maior exame educacional do Brasil – e principal porta de entrada para o ensino superior –, previsto para acontecer nas datas de 1/11 e 8/11, na forma impressa.

Além disso, mesmo na escalada do número de casos de infectados, existia uma postura inflexível do Ministério da Educação – encabeçado à época pelo ministro Abraham Weintraub – em não adiar o exame. A justificativa para a manutenção das datas fora veiculada em vídeo promocional do MEC, que dizia que “a vida não pode parar, é preciso ir à luta, se reinventar, superar” (MEC, 2020).

Não obstante o que fora desejado pelo Ministério da Educação, posteriormente, em julho de 2020, a data em que as provas seriam realizadas foi adiada para os fins de semana de 17 e 24 de janeiro de 2021 (G1, 2020). Naquela altura, em meio a uma catástrofe pandêmica de níveis globais, os estudantes concluintes do ensino médio, se viram obrigados a terem que continuar os seus estudos.

Por sua vez, em evidente desalinho, os candidatos pobres, que não tinham acesso à *Internet*, se encontraram, mais uma vez, em uma situação de desigualdade manifesta. Conclui-se que estes – os estudantes “desconectados” – encontram-se “a sul da quarentena”, para o que Boaventura de Sousa Santos define:

Na minha concepção, o Sul não designa um espaço geográfico. Designa um espaço-tempo político, social e cultural. É a metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual. Proponho-me analisar a quarentena a partir da perspectiva daqueles e daquelas que mais têm sofrido com estas formas de dominação e imaginar, também da sua perspectiva, as mudanças sociais que se impõem depois de terminar a quarentena. São muitos esses colectivos sociais (SANTOS, 2020, p. 15).

O resultado por opção deveras excludente não poderia ser outro: isso porque no ano de 2020, houve recorde no número de abstenções do ENEM. Isto é, de acordo com o INEP, 55,3% dos candidatos faltaram a prova em ao menos um dia de aplicação das provas (AGÊNCIA BRASIL, 2021). Frente a esse cenário, resta saber quais poderiam ser os diagnósticos e os prognósticos possíveis do ENEM 2021, ainda dentro do enfrentamento dos percalços da pandemia do covid-19.

O menor número de inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM): quais os diagnósticos e os prognósticos possíveis?

Os reflexos da crise intensificada pela pandemia foram sentidos, de maneira exemplificativa, no número de inscritos no ENEM 2021: o mais baixo em 13 anos, com 3,1 milhões de inscrições, número 46% menor em relação às estatísticas do exame anterior (CNN BRASIL, 2021).

Não obstante o acesso aos níveis de ensino fundamental e médio tenha caminhado para universalização, o ingresso nas universidades, em contrapartida, manifesta-se como uma realidade cada vez menos equitativa e mais distante para a maioria dos brasileiros. De acordo com os dados do relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, apenas 20% dos estudantes brasileiros do ensino superior vieram de escolas públicas (OCDE, 2021).

O cenário evidencia o abismo existente entre o ensino privado e o ensino público, em um país em que a verba destinada à educação básica durante a pandemia foi significativamente inferior em comparação aos demais países, sendo o menor investimento do Ministério da Educação em 10 anos (OCDE, 2021). Frise-se que, mesmo havendo previsão constitucional de patamar mínimo de investimentos na área educacional (Art. 212, CF/88),

“este não tem sido suficiente para impedir o subfinanciamento e a baixa qualidade do ensino público no Brasil” (SILVA, 2021, p. 264).

Na contramão dos dados apresentados, importa mencionar a existência de iniciativas legislativas que continuam a relegar a educação ao segundo plano, mesmo em meio à crise pandêmica, a exemplo da PEC 13/2021, aprovada pelo Senado em 21/09/2021, que desobriga os gastos mínimos com o setor educacional por dois anos e que reduz o debate à gestão de recursos e não à sua insuficiência (AGÊNCIA SENADO, 2021).

A diminuição no número de inscritos no principal exame de admissão no nível superior é reflexo direto de, ao menos, três fatores principais: a evasão das escolas e o desestímulo quanto à possibilidade de um futuro proveniente dos estudos; a crise financeira e econômica; bem como, o esgotamento físico e mental dos estudantes provocados pelo momento pandêmico.

As estatísticas daqueles que evadiram ou que não conseguiram concluir o ensino médio ainda não são exatas, mas, de acordo com relatório da UNICEF, em novembro de 2020, havia cerca de 1,5 milhão de jovens de 15 a 17 anos sem qualquer tipo de acesso à educação no Brasil (UNICEF, 2021). O abandono do ambiente escolar se tornou a realidade de muitos alunos, principalmente da rede pública, acometidos pela desigualdade digital e pela diminuição da renda em suas casas, tendo que trabalhar, muitas vezes na informalidade, para contribuir com a família (DUARTE; CAVALCANTI; SOUSA, 2021).

Nesse cenário, os direitos sociais, os quais buscam justamente a promoção da igualdade, mormente em países com desigualdade latente no acesso à bens primários, foram, evidentemente, os mais afetados. Com a pandemia, a crise financeira e a desigualdade foram agravadas e, estima-se que, em maio de 2021, 14,4 milhões de brasileiros estavam desempregados e cerca de 34,7 milhões de trabalhadores inseridos no mercado informal (IBGE, 2021). Além disso, houve ainda um agravamento da fome: segundo dados do Programa Mundial de Alimentos da ONU, 41% da população brasileira está em situação de fome ou de insegurança alimentar (ONU BRASIL, 2021).

A queda no número de inscritos inicialmente divulgado ainda pode ser atribuída à decisão do Governo em não garantir a isenção da taxa de inscrição de R\$ 85,00 (correspondente à quase 13% do salário-mínimo vigente) àqueles que faltaram a última edição da prova, quando a pandemia já era realidade e houve abstenção recorde de mais de 13 milhões de inscritos. Entretanto, após entidades estudantis e alguns partidos políticos questionarem a posição do Executivo no Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 874), foi deferida medida cautelar, determinando a reabertura de inscrição e a desnecessidade de

justificativa para os beneficiados com a isenção em 2020 que se ausentaram no dia da prova (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2021).

As estatísticas e os fatores expostos reforçam o cenário preocupante e o compromisso que deve ser priorizado a fim de que a desigualdade de oportunidades não seja acentuada nos próximos anos. A intensificação e elevação dos índices de desemprego, desigualdade social e econômica, escassez de alimentos, informalidade, analfabetismo, marginalização e, inclusive, de criminalidade, constituem a possível conjuntura que se desenha para o futuro do país, sobretudo se ações voltadas à otimização do ensino, ao aumento da atratividade da educação, ao acesso ao ensino remoto, bem como políticas públicas complementares de renda não forem incentivadas e instauradas o mais depressa possível. Isto, pois, conforme lição de Silva (2021, p. 262), “não há país justo, desenvolvido e igualitário no mundo que tenha um sistema educacional baseado na segregação quase total entre ricos e pobres, como ocorre no Brasil”.

Nessa perspectiva, urge a necessidade da adoção de políticas estatais direcionadas à atenuação das disparidades educacionais observadas na realidade hodierna, possibilitando, desse modo, a concretização dos valores previstos constitucionalmente. Ignorar as desigualdades sociais, isto é, o ambiente que a população economicamente vulnerável se encontra, é distanciar-se a passos largos do projeto educacional intercultural e do futuro emancipatório e democrático que o constituinte imaginou para o país e consagrou na Carta Magna de 88.

Considerações finais

A presente pesquisa se propôs a investigar a patente contradição entre a colocação da educação no rol dos direitos sociais, bem como as demais exigências constitucionais que obrigam a adoção de ações estatais que viabilizem a equidade concreta, e as estratégias aplicadas pelos entes federativos, mormente ante à pandemia, que culminam com o agravamento das disparidades sociais e econômicas.

Frente à crise sanitária mundial do covid-19, novos desafios surgiram nas mais diversas áreas. No contexto educacional, seus efeitos têm se traduzido principalmente nas barreiras no acesso e na permanência no espaço escolar, ainda que na forma remota. A realidade que se observa é a do crescimento das taxas de evasão escolar, refletida, por exemplo, na queda no número de inscrições para o principal exame de ingresso às universidades brasileiras, o ENEM, de modo que o projeto constitucional de uma educação inclusiva e democrática se torna a cada dia mais utópico.

Evidentemente, em um país que se pretenda justo, desenvolvido e igualitário, meras previsões de igualdade formal não são o bastante. Princípios e compromissos que o Estado

deve proteger e assumir, a exemplo da garantia do acesso ao ensino superior segundo a capacidade de cada um, tornam-se letra morta se não é considerado que a extrema desigualdade de oportunidades costuma ser invisível aos índices objetivos de merecimento.

No percurso educacional do Brasil, principalmente a partir do período de pós-promulgação da Constituição Cidadã, destacam-se importantes políticas públicas, cuja implementação proporcionaram grandes avanços, ainda que lentos e tardios. Todavia, iniciativas marcadamente pautadas por uma lógica mercantil e conservadora, tal qual as frentes contrárias às inovações trazidas pelos textos constitucionais liberais, têm imposto freios à idealização da educação como meio de transformação social.

As dificuldades trazidas com a pandemia constituem, ainda, expressivo agravante no processo de definhamento das políticas educacionais. A desigualdade no acesso à *Internet*, a crise econômica, o desemprego, a escassez de bens básicos, a fome, a informalidade, além dos impactos psicológicos trazidos pela tragédia sanitária, são apontados como os principais fatores determinantes no abandono escolar e na queda da qualidade e da equidade da educação brasileira.

Trata-se de um caminho tortuoso a ser enfrentado, mas que será imprescindível a fim de evitar uma catástrofe geracional ainda maior do que a já instalada e agravada com a pandemia, com cada vez mais crianças e adolescentes longe das escolas e das universidades, e dentro das estatísticas da informalidade no mercado de trabalho ou, ainda, pior, na completa marginalidade.

Conclui-se que, apesar dos retrocessos, é possível e urgente conceber ações estatais em prol da redução das desigualdades e da promoção de um ensino público de qualidade, considerando os mecanismos educacionais e inclusivos já desenvolvidos sob as égides da nossa Carta Magna. Isto, pois, mais do que um dever estatal, a educação constitui um direito fundamental, individual, mas também difuso e coletivo.

Referências

AGÊNCIA SENADO. Aprovada PEC que prevê isenção de gestores por não cumprirem gastos mínimos em educação, **Senado Notícias**. 21 set. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/21/aprovada-pec-que-preve-isencao-de-gestores-por-nao-cumprirem-gastos-minimos-em-educacao>. Acesso em: 23 set. 2021.

ALVES, Danubia Fernandes; CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. O Impacto da Expansão do Fies entre 2010 e 2017 no Cumprimento Estratégico 12.6 do PNE (2014-2024), **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, Brasília, v. 10, n. 6, p. 1-12, abril, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/90497/56055>. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 09set.2021.

BRASIL. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. **Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10260.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. **Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 15 set. 2021.

CUNHA, Luiz Antônio. Sintonia oscilante: religião, moral e civismo no Brasil – 1931-1997. **Cadernos de Pesquisa**, Uberlândia, v. 37, n. 131, p. 285-302, maio/ago, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/XjzCtHfFzpmKF3ZVsrWHbGP/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação nas constituições brasileiras. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara. **Histórias e memórias da educação no Brasil (Vol. III – Século XX)**. Petrópolis: Vozes, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Sentidos da educação na Constituição Federal de 1988. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 29, n. 2, p. 195-206, maio/ago, 2013. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/43518/27389>. Acesso em: 12 set. 2021.

DIAS SOBRINHO, José. Democratização, qualidade e crise da educação superior: faces da exclusão e limites da inclusão. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1223-1245, out/dez, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/dFtMDqfdWm75WSc5vKXHctq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2021.

DUARTE, Matheus Prestes Tavares; CAVALCANTI, Camilla Martins; SOUSA, Vanessa de Lima Marques Santiago. O trabalho infantil e a pandemia de COVID-19: análise das repercussões da crise pandêmica nos contratos de aprendizagem. **Laborare**, v. 4, n. 7, p. 70-93, 2021.

DUTRA, Rogéria Campos de Almeida; AZEVEDO, Leonardo Francisco de. Programa “Ciências sem Fronteiras”: geopolítica do conhecimento e o projeto de desenvolvimento brasileiro. **Ciências Sociais UNISINOS**, São Leopoldo, v. 52, n. 2, p. 234-243, maio/ago, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/938/93846957011.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021.

Enem 2021 tem 3,1 milhões de inscrições confirmadas. **CNN Brasil**, 24 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/enem-2021-tem-3-1-milhoes-de-inscricoes-confirmadas/>. Acesso em: 24 set. 2021.

GONZAGA, Leandro Albano Monzo; OLIVEIRA, Fátima Bayma de. Impacto Socioeconômico do Programa Universidade Para Todos (ProUni): uma análise da política pública em uma instituição de ensino superior do Rio de Janeiro, **Meta: Avaliação**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 11, p. 210-227, maio/ago, 2012.

HARCOURT, Bernard. **The Illusion of Free Markets: punishment and the myth of natural order**. Cambridge: Massachusetts: London: Harvard University Press, 2011.

IDEC. **Acesso à Internet Residencial dos estudantes.** Disponível em: https://idec.org.br/arquivos/pesquisas-acesso-internet/idec_pesquisa-acesso-internet_acesso-a-internet-residencial-dos-estudantes.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desemprego.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 25 set. 2021.

INSTITUTO PENÍNSULA. **Sentimento e percepção dos professores brasileiros nos diferentes estágios do Coronavírus no Brasil.** Disponível em: <https://www.institutopeninsula.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Diagrama%C3%A7%C3%A3o-Pulso.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

JANNUZZI, Paulo de Martino.; SOUSA, Francisco Menezes. Pobreza, desigualdade e mudança social no Brasil de 1992 a 2014: tendências empíricas para análise dos efeitos do Plano Brasil Sem Miséria e da Estratégia Brasileira de Desenvolvimento Inclusivo. **Caderno de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**, Brasília, 25, p.22-55, 2016.

MACEDO, Elizabeth. As demandas conservadoras do Movimento Escola Sem Partido e a Base Nacional Curricular Comum. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 507-524, abr/jun, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/JYfWMTKKDmzVgV8VmwzCdQK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Enem 2020| Inscrições. Youtube, 8 maio. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=apufjiGIIY0>. Acesso em: 21 set. 2021.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos: porque a democracia precisa das humanidades.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **A educação no Brasil: uma perspectiva internacional.** 2021, 337 p. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/06/A-Educacao-no-Brasil_uma-perspectiva-internacional.pdf. Acesso em: 23 set. 2021.

Provas do Enem 2020 serão em janeiro e fevereiro de 2021. **G1**, 08 de julho de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/07/08/prova-do-enem-2020-sera-em-janeiro-de-2021.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2021.

Risco de fome aumenta em meio a conflitos, COVID-19 e falta de financiamento, alerta ONU. **Nações Unidas Brasil**. 21 jun. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/132474-risco-de-fome-aumenta-em-meio-conflitos-covid-19-e-falta-de-financiamento-alerta-onu>. Acesso em: 25 set. 2021.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito educacional brasileiro no sistema jurídico brasileiro. In: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) e Todos pela Educação (org). **Justiça pela Qualidade na Educação**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 55-103.

SAAD, Lamia Jorge. **Educação marista: o colégio Champagnat de Franca (1902-1971).** Dissertação (Mestrado em História) –Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, São Paulo, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus.** Coimbra: Edições Almedina, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho.** Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

Supremo barra exigência de justificativa de ausência para isenção de taxa no Enem 2021. **STF Notícias**. 04 set. 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=472449&ori=1>. Acesso em: 24 set. 2021.

TAMAYO, Juan José. Apologia do diálogo perante os fundamentalismos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

TOKARNIA, Mariana. Segundo dia do ENEM tem abstenção de 55,3%. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 24 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-01/segundo-dia-de-enem-tem-abstencao-de-55%2C3>. Acesso em: 21 set. 2021.

UNICEF BRASIL; CENPEC EDUCAÇÃO. Cenário de Exclusão Escolar no Brasil. abr. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em: 21 set. 2021.

VERÍSSIMO, Luís Fernando. O alarme. **Estadão**, 20 fev. 2014. Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,o-alarme-imp-,1132327>. Acesso em: 28 set. 2021.

WALSH, Catherine. **La interculturalidad en la educación**. Disponível em: https://centroderecursos.cultura.pe/sites/default/files/rb/pdf/La%20interculturalidad%20en%20la%20educacion_0.pdf. Acesso em: 09 set. 2021.